

Minuta de Deliberação CAD

Deliberação CAD-A-___/2023, de ___/___/2023

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno - SCI.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno – SCI, instituído pela Deliberação CONSU-A-008/2019, deverá operar conforme as normas constantes deste Regimento Interno.

Capítulo I - Da Composição

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno da Unicamp – SCI é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário – PRDU;
- II - Diretoria Acadêmica – DAC;
- III - Diretoria Executiva de Planejamento Integrado – Depi;
- IV - Diretoria Executiva de Administração – DEA;
- V - Diretoria Executiva da Área da Saúde – Deas;
- VI - Assessoria de Economia e Planejamento – Aeplan;
- VII - Controladoria Geral;
- VIII - Diretoria Geral da Administração – DGA;
- IX - Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH;
- X - Ouvidoria;
- XI - Procuradoria Geral.

§ 1º - Cada órgão será representado por seu dirigente máximo ou por representante por ele indicado, designados pelo Reitor.

§ 2º - O SCl será presidido pelo Coordenador Geral da Universidade.

§ 3º - Em caso de impedimento do Coordenador Geral da Universidade, a Presidência será exercida pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

§ 4º - A secretaria do SCl será exercida pela Controladoria Geral.

Capítulo II – Das Competências

Artigo 3º - São objetivos do SCl, nos termos do artigo 3º da Deliberação CONSU-A-008/2019:

I - promover os princípios da administração pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, razoabilidade, finalidade, motivação interesse público e eficiência;

II - auxiliar a Universidade no relacionamento com o controle externo;

III - colaborar para que as atividades da Unicamp se desenvolvam dentro do equilíbrio de gastos;

IV - estimular a verificação da conveniência e oportunidade das medidas e decisões no atendimento do interesse público, tendo como parâmetros a eficiência, a produtividade e a efetividade dos serviços prestados, bem como a razoabilidade, a ética e a moral.

Artigo 4º - São atribuições do SCl, nos termos do artigo 4º da Deliberação CONSU-A-008/2019:

I - estimular o controle preventivo por meio de orientações, pareceres, diretrizes, normas de serviço e outras práticas que proporcionem a gestão adequada, eficiente, eficaz e efetiva;

II - acompanhar o cumprimento pelas Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos da Unicamp das normas federais, estaduais e da Universidade;

III - orientar a Reitoria, as Unidades de Ensino e Pesquisa e Órgãos da Unicamp sobre a correta aplicação das normas federais, estaduais e da Universidade;

IV - propor à Reitoria o aprimoramento das práticas, procedimentos e programas da Universidade;

V - alertar a Reitoria sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de apuração de eventuais irregularidades;

VI - propor indicadores para monitorar os projetos estratégicos e avaliar o cumprimento das metas do Planes;

VII - incentivar estudos, pesquisas e atividades de capacitação dos servidores públicos da Unicamp, visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos de controle;

VIII - reunir e integrar dados e informações que subsidiem o acompanhamento dos projetos estratégicos do Planes da Universidade.

Artigo 5º - Para o cumprimento dos objetivos e atribuições previstos nos artigos 3º e 4º, o SCI deverá, sem prejuízo de outras ações inerentes à sua finalidade, como o atendimento das macrofunções de auditoria, ouvidoria, correição e promoção da integridade:

I - propor plano de ação do Sistema de Controle Interno para o exercício seguinte;

II - monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência da Unicamp;

III - acompanhar o desenvolvimento do plano anual de contratações;

IV - acompanhar as providências adotadas em atendimento às determinações e recomendações decorrentes de decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - elaborar e apresentar ao Conselho Universitário relatórios semestrais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno, encaminhando-os posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI - acompanhar o cumprimento do Decreto nº 67.683, de 03 de maio de 2023, em especial quanto a implantação do Programa de Integridade, no âmbito da Universidade.

§ 1º - A comunicação com o TCE-SP relativa às atividades de controle interno exercidas no âmbito da Diretoria Geral da Administração e da Diretoria Geral de Recursos Humanos será realizada por servidores indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Reitor, aos quais cabe reportar as devidas informações ao SCI.

§ 2º - Para cumprimento do disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Unicamp informará anualmente ao órgão de controle externo os nomes dos responsáveis pelo controle interno da instituição, com encaminhamento das designações mencionadas no § 1º do artigo 2º e no § 1º do artigo 5º desta Deliberação.

Artigo 6º - Ao Presidente do SCI compete:

I - coordenar os trabalhos do SCI de modo a promover a sistematização das atividades de controle interno, prestação de informações e esclarecimentos dos órgãos que o compõe, mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar os relatórios semestrais das atividades relativas ao plano de ação do controle interno;

II - receber dos membros do SCI a indicação dos assuntos que comporão a pauta das reuniões;

III - convocar e presidir as reuniões do SCI;

IV - assinar os pareceres, orientações, diretrizes e outros atos emanados decorrentes das decisões do SCI, dando ciência destes ao dirigente máximo da instituição;

V - deliberar sobre questões não previstas neste Regimento, em consonância com os órgãos superiores da Universidade.

Artigo 7º - À secretaria do SCI compete:

I - instruir os processos de competência do SCI, de acordo com a legislação pertinente;

II - apoiar a Presidência na elaboração da pauta;

III - divulgar a convocação das reuniões;

III - elaborar a ata das reuniões;

IV - elaborar os documentos resultantes das reuniões do SCI;

V - realizar a gestão documental e organização das reuniões da SCI.

Capítulo III – Do Funcionamento das Reuniões

Artigo 8º - Os representantes dos órgãos do SCI se reunirão ordinariamente a cada 02 (dois) meses.

Artigo 9º - As convocações para as reuniões ordinárias serão efetuadas com 2 (dois) dias de antecedência, acompanhadas da respectiva pauta.

Artigo 10 - Havendo necessidade, poderá ser convocada reunião extraordinária, justificadamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a distribuição da respectiva pauta.

Artigo 11 - Para abertura da reunião, deverá estar garantido o quórum de maioria absoluta, isto é, o primeiro número inteiro acima da metade dos membros do Sistema.

Artigo 12 - Respeitado o quórum previsto no artigo 11, serão considerados aprovados os itens que obtiverem maioria dos votos favoráveis, independentemente das abstenções.

Artigo 13 - Por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos membros do SCI, poderá ser proposta, justificadamente, a retirada de pauta de item, o que deve ser submetido à votação.

Artigo 14 - A presença às sessões será obrigatória, devendo a falta ser formalmente justificada.

Artigo 15 - As reuniões ocorrerão preferencialmente na forma presencial, devendo o local e horário ser informados previamente aos representantes dos órgãos do SCI.

Artigo 16 - Para inclusão de itens na pauta da reunião, estes deverão ser encaminhados à secretaria do SCI com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de divulgação da respectiva pauta.

Parágrafo único. Casos excepcionais poderão ser incluídos na pauta mediante justificativa da urgência.

Artigo 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução GR-017/2003.



Parecer PG n.º 2266/2023
Processo n.º: 01-P-3663/2018
Interessado(a): GABINETE DO REITOR
Assunto: Análise de minuta de Deliberação que dispõe sobre o regimento interno do Sistema de Controle Interno da UNICAMP.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

A d. Secretaria Geral, através do Despacho DIR nº 103/2023, encaminha os autos à Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CAD, que dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno.

É o relatório. Opino.

Da análise da minuta constante no item 20 dos autos, sugiro o acréscimo de um sexto inciso ao art. 5º, para atender ao disposto no Decreto Estadual nº 67.683/2023 e estabelecer ao SCI a atribuição de acompanhar a implantação do programa de integridade, no âmbito da Universidade.

Feito este ajuste, a minuta estará em condições de ser submetida à C. CAD, para apreciação.



Isto posto, proponho o envio dos autos à Controladoria Geral da UNICAMP, para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

RAFAEL MARTINS

Procurador de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Despacho PG Nº: 3351/2023

Parecer Nº PG 2266/2023

REF.: Processo Nº: 3663/2018

De acordo.

À d. Controladoria Geral da UNICAMP, para ciência e providências.

LÍVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE

Procuradora de Universidade Subchefe
(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.